



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 18 de março de 2020 - Nº 6029/A Edição Extraordinária

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 29.350

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelecer, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

**I** – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação e transmissão;

**II** – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação.

**Art. 2º** Determinar que o horário de funcionamento administrativo do Poder Executivo (Administração Direta, Autárquica e Empresa Pública) será das 12h às 18h, excetuados os serviços essenciais de limpeza, saúde, educação e segurança pública, serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, Centro POP, equipes operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com o quantitativo necessário de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas.

**Art. 3º** Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Os servidores de que tratam o *caput* poderão, a critério da Administração Pública Municipal, desenvolverem suas atribuições através do sistema de *home office*, com ou sem acesso remoto.

**Art. 4º** Estabelecer em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho em sistema de *home office*, com ou sem acesso remoto, aos servidores e empregados públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

**I** – gestantes e lactantes;

**II** – com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

**III** – portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

**§ 1º.** Fica adotado para os servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargo em comissão, designados temporários, contratados temporários e estagiários o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

**I** – Os servidores que se enquadram em sintomas de estado gripal devem obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição do atestado médico, utilizar-se do aplicativo de multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (WhatsApp), através do telefone de número 28 98814-3365, disponibilizado para este fim, com a fotografia do atestado médico e conter na mensagem o nome completo do servidor, cargo ocupado, secretaria em que estiver lotado e matrícula, a fim de comprovar o período de ausência do setor de trabalho.

**II** – Os servidores relacionados neste parágrafo permanecerão

afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, gozo do prêmio incentivo, gratificação assiduidade, férias prêmio, adicional de tempo de serviço e demais direitos e vantagens do cargo público.

**III** – Ao término do período do atestado médico, o servidor deve comparecer à empresa de medicina e segurança do trabalho munido do atestado médico original para a adoção das providências de praxe quanto a perícia médica e avaliação de retorno ao trabalho, nos termos das Leis nº 6.910/2013 e 7607/2018.

**§ 2º.** Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, à Gerência Administrativa da Secretaria em que estiver lotado ou à Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

**§ 3º.** Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar a Sala de Situação de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Suspender a realização de cursos, treinamentos, palestras, capacitações e exames periódicos, a fim de evitar a aglomeração de servidores num mesmo local.

**Art. 6º** Delegar competência aos titulares das Secretarias Municipais, caso necessário, em suspender ou remanejar a fruição das férias concedidas neste período de emergência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.